

O fenômeno do discurso de ódio na Mídia e o lugar da Educação em Direitos Humanos

The Phenomenon of Hate Speech in the Media and the Role of Human Rights Education

El Fenómeno del Discurso de Odio en los Medios de Comunicación y el Lugar de la Educación en Derechos Humanos

Elisangela Lima de Andrade¹  

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões²  

Resumo

Este estudo trata de estratégias para o enfrentamento ao discurso de ódio na mídia pela Educação em Direitos Humanos (EDH). A base teórica discute a nova e a velha mídia e seu lugar na política de EDH. É uma pesquisa documental que apresenta os Relatórios sobre Discurso de Ódio, tanto da ONU como do estado brasileiro, além de documentos orientadores da EDH. Os resultados demonstram a tendência do Estado para a revisão das políticas de EDH com atenção ao ambiente midiático, especialmente direcionadas à formação, com recomendações contidas nos documentos, como: educação e cultura em Direitos Humanos; a escola e a universidade como promotoras da convivência democrática; internet segura, educação midiática e comunicação popular e comunitária; proteção e reparação às vítimas dos discursos de ódio; dados e pesquisas para subsidiar as ações e as políticas públicas; boas práticas para jornalistas e comunicadores a fim de enfrentar o discurso de ódio.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; mídia; discurso de ódio; políticas educacionais.

Abstract

This study examines strategies to address hate speech in the media through Human Rights Education (HRE). The theoretical framework discusses both traditional and new media, highlighting their role in HRE policies. It is a documentary research that presents Hate Speech Reports from the United Nations and the Brazilian State, in addition to guiding documents on HRE. The findings indicate the State's tendency to revise HRE policies with specific attention to the media environment, particularly regarding training, with recommendations contained in the documents, such as: education and culture in Human Rights; schools and universities as promoters of democratic coexistence; safe internet, media literacy, and popular and community communication; protection and reparation for victims of hate speech; data collection and research to support actions and public policies; and best practices for journalists and communicators to counter hate speech.

Keywords: human rights education; media; hate speech; educational policies.

Resumen

Este estudio analiza estrategias para enfrentar el discurso de odio en los medios de comunicación a través de la Educación en Derechos Humanos (EDH). El marco teórico aborda tanto los medios tradicionales como los nuevos, destacando su papel en las políticas de EDH. Se trata de una investigación documental que presenta los Informes sobre Discurso de Odio de las Naciones Unidas y del Estado brasileño, además de documentos orientadores de la EDH. Los resultados evidencian la tendencia del Estado a revisar las políticas de EDH con especial atención al entorno mediático, particularmente en lo que respecta a la formación, con recomendaciones incluidas en los documentos,

¹ Universidade Federal do Amapá, Macapá/AP – Brasil.

² Universidade Federal do Amapá, Macapá/AP – Brasil.

tales como: educación y cultura en Derechos Humanos; la escuela y la universidad como promotoras de la convivencia democrática; internet segura, alfabetización mediática y comunicación popular y comunitaria; protección y reparación a las víctimas de discursos de odio; recopilación de datos e investigaciones que respalden las acciones y las políticas públicas; y buenas prácticas para periodistas y comunicadores con el fin de contrarrestar el discurso de odio.

Palabras clave: educación en derechos humanos; medios de comunicación; discurso de odio; políticas educativas.

Introdução

De acordo com a Organização das Nações Unidas, discurso de ódio é qualquer comunicação que ataca ou discrimina pessoas ou grupos de pessoas pelo simples motivo de serem quem eles são ou por meio de desinformação (ONU, 2019). A Organização destaca que o ódio e as mentiras sempre foram propagados, porém, esse fenômeno ganhou velocidade de propagação e repercussão pela mídia, na era da internet.

A mídia digital tornou-se meio de propagação rápida do discurso de ódio e essa forma de violação dos direitos humanos tornou-se pauta na agenda política do mundo, neste primeiro quartil do século XXI. O discurso de ódio, que opera gerando sofrimento humano pelo desprezo e estímulo à violência ao(s) Outro(s), também está ligado à desinformação, com intencionalidade em promover o terror e a barbárie pelo meio digital.

Em meio aos retrocessos ligados à gramática dos direitos humanos atravessados pela ascensão de governos contrários à pauta, e em tempos em que a esfera privada e as subjetividades tornaram-se mercadoria monetizada no mundo digital, a comunidade internacional e os países buscam medidas para orientar a conduta da mídia.

Tais medidas têm buscado na educação – além da responsabilização das plataformas digitais, por exemplo –, um dos meios para reduzir os danos causados pelo discurso de ódio. Uma formação voltada para a autonomia, emancipação e desenvolvimento de sujeitos de direito, como propõe a Educação em Direitos Humanos (EDH), parece ser uma importante estratégia a ser levada em conta.

No Brasil, inclusive, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) possui um eixo chamado “Educação e Mídia”, que já enfatizava, desde sua primeira publicação em 2003, a importância de uma mídia que contribua para a garantia da democracia e dos direitos humanos. Para rever a política de EDH e alinhá-la aos preceitos do “Plano de Ação sobre o Discurso de Ódio” da ONU, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) publicou o Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil (Brasil, 2023a), que serão objeto deste estudo.

Assim, frente ao fenômeno do discurso de ódio como violação de direitos humanos e do papel da mídia como meio para tais violações, este trabalho volta-se para apresentar os agendamentos estatais relacionados a esta pauta, e a EDH como medida estratégica para tal enfrentamento.

Esta é uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa. Os documentos a serem tratados são o Plano de Ação sobre o Discurso de Ódio da ONU e o Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil, e o lugar da EDH em tais políticas. Apresenta, ainda, as seções sobre a Mídia – velha e nova;

discurso de ódio, violações de direitos humanos e mídia; a política de Educação em Direitos Humanos e o lugar da mídia; e o enfrentamento ao discurso de ódio pela EDH.

Mídia: a velha e a nova

A palavra mídia não tem um significado único. É abrangente, podendo ganhar um novo viés dependendo de como a utilizamos (Setton, 2011). Portanto, antes de nos aprofundarmos nos conceitos e entendermos a sua dimensão, é necessário conhecer a sua origem. Como explicam Melo e Tosta (2008, p. 30), mídia vem de *Media*, que é uma expressão latina, “*media* é o plural de *medium*. No singular, significa meio, veículo, canal”. Os autores registram, ainda, que o termo mídia chegou ao Brasil pelos norte-americanos, que mantiveram a escrita original *media*, já que ‘e’ tem som de ‘i’ na língua inglesa. Isso explica porque, no Brasil, a palavra é escrita da forma que conhecemos.

Etimologia elucidada, compreendida como meio, canal, veículo, é seminal compreender o conceito de mídia e suas intersecções com as relações sociais. De acordo com Setton (2011, p. 14),

o conceito de mídia é abrangente e se refere aos meios de comunicação massivos dedicados, em geral, ao entretenimento, lazer e informação – rádio, televisão, jornal, revista, livro, fotografia e cinema. Além disso, engloba as mercadorias culturais com a divulgação de produtos e imagens e os meios eletrônicos de comunicação, ou seja, jogos eletrônicos, celulares, DVDs, CDs, tv a cabo ou via satélite e, por último, os sistemas que agrupam a informática, a tv e as telecomunicações – computadores e redes de comunicação.

Portanto, podemos dizer que o celular ou o notebook é uma mídia, assim como, um filme, uma novela. E, ainda, afirmar que é um oligopólio de emissoras de rádio, tv e internet. Este conceito não se encerra somente neste sentido, pois a mídia também tem a ver com a “indústria de bens simbólicos”, ou seja,

[...] a mídia é um sistema de elite, no sentido de ser controlada pelas forças do poder econômico, pelo governo ou por uma audítoria cívica, embora se destine à massa. A grande quantidade de pessoas que escuta rádio ou liga a televisão, assiste a filmes ou lê revistas, constitui uma massa. Portanto, a mídia tem duas caras: um meio da elite dirigido às massas (Melo; Tosta, 2008, p. 36).

Para Thompson (1998, p. 25), existem quatro tipos de poder: econômico, político, coercitivo e o simbólico. Os meios de informação e comunicação, como ele nomeia, são os recursos desse poder simbólico, e a indústria da mídia está entre as “instituições paradigmáticas” desse poder. Portanto, a mídia gera e reproduz conteúdo simbólico por meio dos meios de informação e comunicação, independente do tempo e espaço. Para o autor, as formas simbólicas fazem parte do contexto social do ser humano, pois os gestos e a linguagem deram ao homem essa capacidade de troca de informações e conteúdos. Porém, na era moderna, os recursos técnicos permitiram uma produção e reprodução de bens simbólicos de forma expansiva.

Para Bourdieu (1989, p. 7-8), poder simbólico é “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Segundo ele, a arte, a religião, a língua são sistemas simbólicos estruturantes, e os meios de comunicação são apresentados como instrumentos simbólicos, na categoria estruturas estruturadas.

O poder simbólico legitima outros poderes, portanto a mídia tem a possibilidade, por meio da linguagem e do discurso das classes dominantes, de se impor enquanto instrumento do poder simbólico, mantendo os interesses da elite. Um processo de dominação, que o filósofo explica como violência simbólica (Bourdieu, 1989).

Na visão de Oliveira (2009), a mídia realiza a violência simbólica ao reproduzir e impor os valores das classes dominantes, detentoras do poder econômico. No que se refere à cultura, a violência simbólica se dá pela validação das imagens veiculadas pela mídia, que são massificadas e corroboradas pela indústria cultural. Trata-se, portanto, de uma imposição, que coloca a indústria cultural no papel de representante da própria cultura, massificando o que é tido como popular.

Essa ligação entre mídia e poder econômico é presente nas pesquisas sobre o tema, e basicamente, ela tem sido observada, ao longo do tempo, como uma mercadoria, um produto industrial, uma propriedade dos que têm dinheiro e poder. Setton (2011, p. 32), por exemplo, diz que “a cultura da mídia é uma realização da sociedade capitalista”, corroborando o pensamento de Thompson (1998), que atribui o poder simbólico aos meios de comunicação de massa. Essa hegemonia da mídia foi duramente criticada pelos frankfurtianos, que a analisaram na primeira metade do século XX, especialmente na época das duas grandes guerras, num contexto da Alemanha nazista e dos Estados Unidos.

Foi o movimento com Adorno e Horkheimer que criou a expressão indústria cultural em contraposição ao termo cultura de massa. Os filósofos alemães a substituíram para abolir a ideia de que essa cultura nascia de forma espontânea das massas, o que denotaria uma expressão artística popular (Wolf, 2008). Portanto, para Adorno e Horkheimer, segundo descrevem Wolf (2008) e Setton (2011), a indústria cultural não produzia uma cultura verdadeira. Desse modo, o termo cultura de massa foi substituído porque a ele era atribuído um sentido de democratização da cultura. No entanto, os frankfurtianos, que eram seguidores do pensamento Marxista, criticavam o capitalismo e viam a indústria cultural como um risco à sociedade, que seria dominada pela ideologia capitalista.

É possível inferir que os meios de comunicação de massa produzem e reproduzem cultura num processo industrial, de forma global. Porém, segundo Melo e Tosta (2008, p. 37), “a mídia possui uma vocação socializadora. Ela tem o poder de disseminar bens culturais, símbolos, imagens, sons, tornando-os comuns a toda a população”. Contudo, a mídia brasileira é financiada, principalmente, pela iniciativa privada, com uma participação do governo, o que macula esse papel socializador, acabando por impor às massas os interesses das classes dominantes, detentoras de poder econômico e/ou político.

De acordo com Traquina (2005), a imprensa foi a primeira mídia de massa (*mass media*), também chamada de meio de comunicação de massa. A expansão desse meio se deu a partir do século XIX, época em que o consumo de notícias cresceu proporcionalmente

à tiragem dos jornais, especialmente na Europa. “A mídia impressa era considerada uma ferramenta na luta política, como um caminho para defender os interesses do povo, porém, de forma antagônica a esse papel, recebia críticas por ser “associada à propaganda política” (Traquina, 2005, p. 45).

Foi nesse cenário de crescimento da mídia impressa, no século XIX, que um deputado inglês, chamado McCauley, usou o termo Quarto Poder ao se referir à imprensa, numa comparação aos poderes executivo, judiciário e legislativo (Traquina, 2005). Vivia-se um período de rentabilidade dos jornais, portanto, tratava-se de um negócio economicamente viável e com capacidade de movimentar a opinião pública. Destarte, havia um movimento em relação à necessidade da liberdade da imprensa, como forma de garantia da democracia. Traquina (2005, p. 49) afirma que James Mill foi um desses filósofos que apoiou essa causa, e dizia, inclusive, que os jornalistas deveriam ser “agitadores”.

Nesse sentido, após a consolidação da mídia impressa, no século XIX, vieram o rádio e a televisão, no século XX. Esses meios de comunicação são parte da chamada velha mídia, ou seja, “tudo aquilo que configura a comunicação tradicional [...]” (Costa, 2009, p. 15).

No final da segunda metade do século XX, o mundo assiste ao advento da Internet, Rede Mundial de Computadores, e, a partir de então, surge o termo nova mídia, também conhecida como mídia digital (Costa, 2009). Ela é assim chamada por envolver a veiculação de conteúdos, sejam jornalísticos ou de entretenimento, via computadores, celulares e demais meios tecnológicos que envolvem o uso de tecnologias digitais, capazes de ser acessados a qualquer tempo e espaço, pois esses conteúdos, sejam textos, fotos, vídeos, ficam registrados e guardados numa grande biblioteca virtual, a Internet. Ainda de acordo com Costa (2009, p. 16),

a expressão nova mídia não se refere apenas a uma nova maneira de gerar e veicular informação e uma nova interlocução com o público que a consome. Ela abarca inclusive a “velha mídia”, uma vez que as novas maneiras de fazer e distribuir informação se imiscuíram nas práticas daqueles que veiculam seus conteúdos em suportes tradicionais, incorporando-as, trazendo para si os novos preceitos e uma nova forma de relacionamento com a informação e com o público – interativa, participativa.

Portanto, a velha mídia, com o advento da internet e das novas tecnologias digitais, precisou se adaptar e tornar-se mais interativa e participativa, por exemplo, criando sites e mídias sociais³, que permitem navegação, acesso aos conteúdos gravados e ao vivo, curtidas, comentários. Dessa forma, nessa nova era, a passividade do emissor, naquele velho esquema comunicação um-todos, quando o emissor gera a informação e o receptor apenas a recebe de maneira passiva, modificou-se, permitindo um processo comunicacional todos-todos, típico da cultura digital, em que os receptores das notícias também podem colaborar com os emissores (Couto et al., 2009).

³ “As mídias sociais são sites na internet construídos para permitir a criação colaborativa de conteúdo, a interação social e o compartilhamento de informações em diversos formatos” (Telles, 2010, p. 19).

Destarte, o aumento da colaboração receptores/emissores parece ser a mudança de chave para tratarmos do agravamento do discurso de ódio veiculado pela mídia, que apresentaremos a seguir. O maior poder de alcance dos emissores da informação e a maior interatividade e participação permitidas pelas mídias digitais pelos receptores, sem as responsabilizações e regulamentações devidas, tem gerado um ambiente de violações de direitos humanos próprio do Século XXI.

Discurso de ódio, violações de direitos humanos e mídia

A mídia, compreendida como meio de comunicação de massa, tem tido um papel de formadora de opinião, ora combatendo, ora reforçando costumes e tradições sociais. Existe uma “pedagogia da mídia”, ou seja, como instituição social, os meios de comunicação de massa também ensinam, pois “a aprendizagem não se dá apenas na escola” (Ferreira [s.d.], p. 2). O problema é que a mídia, por ser dirigida pelos que têm poder econômico e/ou político, pode manipular a opinião pública, reforçando narrativas dos grupos hegemônicos. Tais “aprendizagens obtidas através da mídia tendem a reforçar ou incitar visões estereotipadas e atitudes discriminatórias, [...] ligada a setores hegemônicos de orientação conservadora” (Ferreira [s.d.], p. 2).

Ainda de acordo Ferreira, [s.d.], esse processo de ensino e aprendizagem da mídia ocorre por meio de uma apropriação e legitimação dos “significados hegemônicos que circulam nas relações sociais [...]” (p. 3). Outro ponto fundamental é que a mídia atua no nível do senso comum, o que, muitas vezes, reforça discursos conservadores, preconceituosos, legitimando estereótipos.

Nesse contexto, insere-se o chamado discurso de ódio, referendado na/pela velha mídia e repetido na/pela nova mídia. Uma das narrativas que se encaixa no termo discurso de ódio, por exemplo, é a falsa ideia, alimentada pela mídia, de que os direitos humanos são para bandidos (Ferreira, [s.d.]). Um outro termo estudado por Gallo e Romanini (2022), que virou inclusive um meme⁴, foi “direitos humanos para humanos direitos”, altamente replicado nas mídias sociais.

Essa narrativa deturpada foi construída paralelamente à luta pelos direitos humanos no Brasil. Caldeira (1991) traz esse olhar distorcido da sociedade paulista em relação aos direitos humanos, especialmente no que tange à defesa dos direitos dos presos, a partir da década de 1980, identificando-os como “privilégios para bandidos”. Diz ela que

a população tenha se voltado contra essa ideia humanitária é fato que se relaciona, a meu ver, a outra característica dos prisioneiros comuns: o fato de serem pobres e vítimas de toda uma série de preconceitos e discriminações na sociedade brasileira, que se associam aos estereótipos sobre os criminosos. É crucial entender, ainda, que o estereótipo do criminoso foi estendido pela população a todos os casos considerados pelos defensores dos direitos humanos (Caldeira, 1991, p. 166).

⁴ “[...] uma unidade de informação, que se multiplica de cérebro em cérebro ou entre outros locais onde a informação é armazenada [...]” (Gallo; Romanini, 2022, p. 256).

Caldeira (1991) explica que a defesa aos direitos humanos dos presos, na década de 1980, foi criticada pela mídia paulistana, citando jornais como A Folha de São Paulo e O Estados de São Paulo, e um programa de rádio, que segundo ela, atingia as classes mais populares. Com um discurso apelativo e exasperado, a intenção era “a de negar humanidade aos criminosos, a de equiparar a política de humanização dos presídios à concessão de privilégios a criminosos em detrimento dos cidadãos comuns” (p. 170). Portanto, é possível depreender que a mídia teve/tem responsabilidade na propagação de uma narrativa distorcida sobre direitos humanos.

Por sua vez, Schettini (2016) apresenta uma reflexão sobre o “ódio aos direitos humanos”, colocando esses direitos no âmbito do discurso. De acordo com a autora, enquanto discurso, os direitos humanos são um paradoxo, pois são utilizados para a legitimação do poder político, além de serem internacionalmente usados pelos Estados para justificar guerras, sob a alegação de defesa dos direitos humanos, mas também, se apresentam como forma de resistência daqueles que têm seus direitos negados. O ódio aos direitos humanos reside, exatamente, nessa possibilidade de resistência das minorias.

Note-se que o medo e o ódio, suscitados pelos direitos humanos, emergem sempre que esse discurso aparece vinculado às lutas de resistência, associado à ação política dos excluídos, dos não contados, pois é precisamente nesse contexto que os direitos humanos tornam-se capaz de produzir o dissenso e de reconfigurar a partilha do sensível. É por poder ser acionado por “qualquer um” e por contribuir para tensionar a desigualdade de nossa sociedade que tal discurso é visto como uma ameaça por aqueles que estão acostumados a ocupar, dentro da partilha do sensível, a posição de dominação, assim como, por aqueles domesticados pelo discurso hegemônico da dominação (Schettini, 2016, p. 383-384).

Narrativas, que fomentam ódio aos direitos humanos, estão presentes na mídia tradicional, e, também, na nova mídia. Quadrado e Ferreira (2020) inferem que o crescimento do número de usuários da internet e das redes sociais digitais vem gerando perfis diversos, que tratam de política, economia, cultura, muitos com viés conservador e com alto nível de intolerância. A polarização é uma das marcas das redes sociais digitais, que encontram adeptos a um determinado tipo de pensamento de ódio graças ao mecanismo de informações dessas plataformas, o algoritmo⁵. Contudo, a culpa não é da tecnologia. “Poucas pessoas têm consciência de que, na rede, as informações também podem ser manipuladas e que elas passam, a todo instante, por filtros automáticos que podem incidir profundamente sobre a formação da opinião” (Quadrado; Ferreira, 2020, p. 421).

Porém, o usuário não é o único responsável pela disseminação do discurso de ódio e, ainda, das chamadas Fake News (notícias falsas) na Internet. No Brasil, a responsabilidade das plataformas digitais e sua regulação, no que diz respeito ao conteúdo publicado, tem sido discutida nos meios político e judicial. Isso acontece porque o Código

⁵ Os algoritmos das redes sociais são um conjunto de dados e regrinhas estabelecidas por cada rede social, sendo eles os responsáveis por determinar quais conteúdos e quais páginas aparecem primeiro para o público na linha do tempo de suas respectivas contas. Disponível em: <https://eixo.digital/como-funcionam-os-algoritmos-das-redes-sociais/>. Acesso em: 11 set. 2025.

Civil da Internet, Lei 12.965/2014 (Brasil, 2014), é considerado ultrapassado no que tange ao combate das Fake News e do discurso de ódio (Tajra, 2024). Em 2024, um novo Projeto de Lei (PL n. 4.691/2024), que dispõe sobre as atividades na internet começou a tramitar (Brasil, 2025a).

No judiciário, dois Recursos Extraordinários (RE 1037396 e RE 1057258) sobre o tema foram julgados em 26 de junho de 2025, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A Corte fixou novos parâmetros para a responsabilização civil de plataformas digitais por conteúdos publicados por terceiros, declarando parcialmente inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet. Foi estabelecido um modelo híbrido de regulação, no qual a remoção de conteúdos ofensivos relacionados a crimes contra a honra permanece, em regra, condicionada à ordem judicial, mas admite exclusão mediante notificação extrajudicial. Para crimes graves, como racismo, homofobia, violência contra mulheres e crianças, terrorismo e incitação ao golpe de Estado, impõe-se a retirada imediata, independentemente de decisão judicial, sob pena de responsabilização por falha sistêmica. A Corte também previu a remoção de outros ilícitos, como perfis falsos, a partir de notificação, e a obrigação das plataformas de adotar mecanismos internos de moderação, canais de denúncia e relatórios de transparência (STF..., 2025).

Interessante destacar que a pauta atravessa as nações de todo o mundo. Em 2023, a ONU publicou o “Informe de Política para a Nossa Agenda Comum: Integridade da Informação nas Plataformas Digitais (ONU, 2023). O documento explica e distingue o discurso de ódio, a desinformação e a informação falsa, relata os seus prejuízos à sociedade, lembra que dois bilhões de pessoas acessam as redes sociais, além de orientar sobre como manter a integridade das informações.

O Informe lembra, ainda, o conceito de discurso de ódio, que foi publicado em 2019, no documento *United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech - Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio* (ONU, 2019), definido assim pela Organização:

qualquer tipo de comunicação oral, escrita ou comportamento, que ataca ou usa linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo com base em quem eles são, ou seja, com base em sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário (ONU, 2019, p. 2, Tradução Nossa).

De acordo com a ONU (2023), ódio e mentiras sempre foram propalados por conta de interesses políticos e econômicos, porém, as informações desse tipo ganharam velocidade de propagação e repercussão imensas na era da internet, principalmente, nas redes sociais. Levantamentos nacionais também têm revelado o crescimento do discurso de ódio na sociedade e a sua escalada na mídia.

O “Relatório de recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e ao extremismo no Brasil” (Brasil, 2023a), por exemplo, evidenciou a necessidade de se discutir e buscar soluções para o discurso de ódio. O Grupo de Trabalho (GT) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania identificou os onze (11) principais tipos de ocorrências de ódio e extremismo no país, quais sejam: 1) Misoginia e violência contra as mulheres; 2) Racismo contra pessoas negras e indígenas; 3) Ódio e violência contra a população

LGBTQIA+; 4) Xenofobia e violência contra estrangeiros e nacionais da região Norte e Nordeste; 5) Ódio e violência contra as pessoas e comunidades pobres; 6) Intolerância, ódio e violência contra as comunidades e pessoas religiosas e não religiosas; 7) Capacitismo e violência contra as pessoas com deficiência; 8) Grupos geracionais mais vulneráveis ao contágio do extremismo: jovens e pessoas idosas; 9) Atos extremistas contra as escolas, instituições de ensino e docentes e a violência decorrente do discurso de ódio; 10) O ódio e a violência extremista contra instituições e profissionais da imprensa e da ciência; 11) Violência política, neonazismo e atos extremistas contra a democracia (pp. 28-34).

Quanto às instituições e profissionais da imprensa e da ciência, o Relatório indica que existe uma tentativa de deslegitimar os jornalistas, especialmente as mulheres. Esses profissionais são atacados por grupos que querem disseminar a desinformação e o ódio. “Uma das formas de operação para a deslegitimação da ciência ou da imprensa é o uso dos “fiadores do ódio”, espaços de notícias e imprensa em que operam para disseminar informações falsas que incitam o contágio para o ódio” (Brasil, 2023a, p. 33).

Outro levantamento, realizado em 2022, a partir da iniciativa do Grupo Intervozes⁶, chamado “Combate à desinformação sobre a Amazônia Legal e seus defensores”, constatou a presença do discurso de ódio e manipulação da informação na mídia regional. Com o apoio de outras dez organizações, sendo oito da Amazônia, o Intervozes conseguiu mapear setenta produtores de desinformação, em sites da internet e perfis de redes sociais, nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Mato Grosso e Tocantins. A pesquisa identificou que os produtores de desinformação pertencem a três grupos: “movimentos sociais de direita, figuras públicas de representação política e canais jornalísticos” (Tavares, 2023, p. 08).

Uma das conclusões sobre os veículos de notícias analisados é que, apesar de estarem na Amazônia, praticamente não tratam de questões ambientais e, quando se referem a isso, trazem dados imprecisos. Além disso, são canais que se aliam ao discurso da extrema direita, não apresentam, em seu expediente, os autores (jornalistas) dos seus conteúdos, e são mais hiperpartidários do que, realmente, jornalísticos (Tavares, 2023).

Portanto, os dois relatórios identificaram um discurso de ódio na mídia, especialmente na mídia digital, onde nascem canais jornalísticos, que nem sempre são, realmente, dedicados ao jornalismo isento, mas possuem alinhamentos político-ideológicos que comprometem a informação jornalística. Por outro lado, jornalistas, que possuem comprometimento com a informação bem apurada e de qualidade, muitas vezes, são atacados por grupos que veiculam desinformação.

Essa violação dos direitos humanos na mídia precisa ser debatida no campo político, e o seu enfrentamento pode ser fortalecido pelas políticas educacionais de direitos humanos.

⁶ Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social é uma organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil (disponível em: <https://intervozes.org.br/quem-somos/>).

A política de educação em direitos humanos e o lugar da mídia

A Educação em Direitos Humanos deve ser entendida como “um processo de múltiplas dimensões, orientado para a formação de sujeitos de direitos” (Viola, 2010, p. 32). Sua característica sistemática, ou seja, contínua em espaços formativos formais e não formais, a coloca como ferramenta para promoção dos direitos humanos.

Gonzalez e Borges (2021, p. 164) afirmam que o “ensino dos direitos humanos [...] se torna um tema global a partir da Conferência de Viena de 1993”. No evento, reuniram-se 171 países e 813 organizações governamentais e não-governamentais, que produziram a Declaração e Programa de Ação de Viena, que dedicou um tópico à Educação em matéria de Direitos Humanos.

Após a Conferência de Viena, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu a Década da Educação em Direitos Humanos, que vigorou de 1995 a 2004. Ao final desse período, instituiu o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH). Em 2025, o PMEDH chega a sua quinta fase (2025-2029), tendo como tema crianças e jovens, com um foco em direitos humanos e tecnologias digitais, meio ambiente e mudanças climáticas, e igualdade de gênero. As quatro etapas anteriores foram: de 2005 a 2009, com foco na inserção da EDH na educação básica; 2010 a 2014, com ênfase no ensino superior, servidores públicos e profissionais das forças de segurança; 2015 a 2019, houve o reforço do tema da primeira e segunda fases, e promoção da formação em direitos humanos para os profissionais da mídia e jornalistas; e de 2020 a 2024, o tema central foi a juventude (ACNUDH, 2025).

O Plano de Ação da Terceira Fase do PMEDH apontou estratégias para melhorar o desempenho dos trabalhadores dos meios de comunicação, no que tange aos direitos humanos, como: a revisão das políticas de educação e formação existentes; o fortalecimento das políticas educacionais voltadas para os direitos humanos; o desenvolvimento da carreira tendo os direitos humanos como critério; incentivo à participação dos profissionais da mídia e jornalistas em programas de EDH; e implantação de conselhos e códigos de ética e conduta, que possam deliberar sobre assuntos relativos à formação desses profissionais (UNESCO, 2015).

Além das orientações internacionais para a implementação da Educação em Direitos Humanos, o Brasil começou a construir uma política pública voltada a uma cultura de direitos humanos, na segunda metade da década de 1990. O marco inicial foi o Programa Nacional de Direitos Humanos, que teve sua primeira versão, publicada em 1996. Depois, vieram o PNDH-2, em 2002, e o PNDH-3, em 2010.

Outros marcos regulatórios da política educacional brasileira de EDH foram a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), com versões lançadas em 2003 e, depois, em 2006, e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), em 2012.

Para Mendonça (2021), esses atos normativos e regulatórios configuram a EDH como política pública no Brasil. Um movimento que iniciou com a redemocratização do país, em 1985, e foi se consolidando ao longo do tempo, especialmente a partir da Constituição

de 1988, e “de maneira mais objetiva” (p. 28) com a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça. Após, houve a ampliação e criação de novos mecanismos de políticas públicas em EDH, como a Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, em 2003.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, inclusive, foi de responsabilidade do Comitê. Uma das metas do PNEDH é “estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos” (Brasil, 2018, p. 13). O documento é dividido em cinco eixos programáticos: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, e Educação e Mídia.

O eixo do PNEDH, dedicado à Educação e Mídia, estabelece 23 ações programáticas, com a finalidade de promover a cultura dos direitos humanos nos meios midiáticos, seja no âmbito das empresas de comunicação quanto na nova mídia e na mídia comunitária. Tais ações estabelecem, por exemplo:

Realizar campanhas para orientar cidadãos(as) e entidades a denunciar eventuais abusos e violações dos direitos humanos cometidos pela mídia, para que os(as) autores(as) sejam responsabilizados(as) na forma da lei; Incentivar a regulamentação das disposições constitucionais relativas à missão educativa dos veículos de comunicação que operam mediante concessão pública; apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos; Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos direitos humanos pela mídia; Incentivar professores(as), estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de direitos humanos; propor ao Conselho Nacional de Educação a inclusão da disciplina “Direitos Humanos e Mídia” nas diretrizes curriculares dos cursos de Comunicação Social; inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo à produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em direitos humanos (Brasil, 2018, p. 41-43).

Os princípios desse eixo, para uma educação em direitos humanos na mídia, são:

a) a liberdade de exercício de expressão e opinião; b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz; c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos; d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação; e) a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não-violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória (Brasil, 2018, p. 39).

Entretanto, a implementação da política de EDH passou por retrocessos graves, em razão do governo eleito em 2018 afirmar ser contrário a qualquer medida de promoção dos direitos humanos. Vimos, por exemplo, a extinção do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) (Mendonça, 2021) e de outras iniciativas, como o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos (Andrade; Simões, 2021).

Após as eleições de 2022, a reestruturação é retomada e, em 2023, por meio do Decreto 11.851 (Brasil, 2023b), um novo Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos foi instituído. Ao Órgão Colegiado compete, entre outras atribuições: “propor medidas e ações com vistas à promoção e ao fortalecimento da: [...] b) educação e mídia em direitos humanos, inclusive digitais” (s.p.) e “VII - apoiar a elaboração de estratégias de combate ao discurso de ódio para a proposição de políticas públicas de educação e cultura em direitos humanos” (s.p.).

As atribuições do CNEDH, relativas à mídia, reforçam a Diretriz 22 do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que trata do direito à uma comunicação democrática. O primeiro objetivo estratégico é “promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos” (Brasil, 2009, p. 164).

Os instrumentos normativos apresentados até aqui fortalecem o lugar da mídia na política de EDH brasileira, o que é imprescindível para o enfrentamento da desinformação e discurso de ódio nos canais midiáticos. Nesse sentido, as políticas de educação em direitos humanos podem colocar em discussão a responsabilidade dos atores da mídia, sejam dos proprietários e dos profissionais, seja do próprio Estado, no sentido de garantir o respeito aos direitos humanos nos meios de comunicação tradicionais e digitais.

Enfrentamento ao discurso de ódio pela EDH

Para combater o discurso de ódio e o extremismo no país, o GT do MDHC elaborou estratégias e recomendações para esse enfrentamento. O Relatório sugere ações dentro dos seguintes temas: Educação e Cultura em Direitos Humanos; A escola e a universidade promotoras da paz e da convivência democrática; Internet segura, Educação Midiática e Comunicação Popular e Comunitária; Proteção e reparação às vítimas dos discursos de ódio; Dados e pesquisas para subsidiar as ações e as políticas públicas; Boas práticas para jornalistas e comunicadores para enfrentar o discurso de ódio (Brasil, 2023a).

Uma das recomendações, no que diz respeito à EDH, é: “estabelecer e consolidar a Educação e Cultura em Direitos Humanos como política de Estado, definindo mecanismos para a continuidade e institucionalização das políticas, programas e instâncias participativas” (p. 43). Nesse ponto o Relatório indica a retomada de comitês importantes, como: o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, ambos, inclusive, instituídos em dezembro de 2023, pelo Decreto Nº 11.851 (Brasil, 2023b) e pela Portaria Nº 766 (Brasil, 2023c), respectivamente. Os comitês são mencionados como instrumentos para o assessoramento das instituições governamentais na criação de políticas públicas de combate ao extremismo e ao discurso de ódio nesses segmentos.

Outra recomendação em relação à EDH é a revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), com inclusão de medidas de enfrentamento às manifestações de extremismo e discurso de ódio mapeadas pelo Relatório. O MDHC, seguindo a orientação, se reuniu com o Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos

Humanos para montar uma estrutura orgânica que possa trabalhar na atualização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2025b).

No que tange ao item “Internet segura, Educação Midiática e Comunicação Popular e Comunitária”, o GT defende o desenvolvimento de um ambiente on-line seguro, com necessidade de: 1) Estruturar a política de educação midiática, em diálogo com a Educação e Cultura para os Direitos Humanos; 2) Fomentar e incentivar a comunicação popular e comunitária; 3) Fortalecer a mobilização em torno de um novo marco regulatório para as plataformas digitais e a inteligência artificial; 4) Judicializar e responsabilizar os *superspreaders*⁷ e os fiadores do ódio; 5) Fomentar o compliance em direitos humanos por meio da qual seja ofertado um selo de comprometimento com direitos humanos às empresas e anúncios digitais; 6) Apoiar, mobilizar e formar os *superspreaders* democráticos – influencers, comunicadores e figuras públicas que defendem a democracia e enfrentam os discursos de ódio online; 7) Articular iniciativas estatais e da sociedade civil para realizar campanhas sistemáticas, sobretudo por meio da internet (Brasil, 2023a, pp. 52-53).

A educação midiática, também entendida como educação para a mídia e/ou mídia-educação, visa a formação de leitores e espectadores críticos (Klein; Oliveira, 2020). Nesse sentido, a Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República lançou a “Estratégia Brasileira de Educação Midiática” (EBEM), que coloca a educação midiática “[...] como uma necessidade para compreendermos a nossa relação com as mídias e como elas possibilitam que sejamos cidadãos construtores de sentido e transformadores da nossa realidade” (Brasil, 2023d, p. 10).

A EBEM foi elaborada a fim de qualificar profissionais da educação e multiplicadores para a educação midiática; promover o ensino e aprendizagem crítica da mídia em espaços formais e informais; estabelecer parcerias com os diversos setores da sociedade para a produção de campanhas e estudos sobre a educação midiática; e conscientizar a sociedade sobre a importância da educação midiática para a cidadania (Brasil, 2023d).

Dessa forma, podemos inferir que a EBEM dialoga com a política educacional de direitos humanos, ao fomentar o desenvolvimento da criticidade dos sujeitos sociais em relação aos meios midiáticos. Inclusive, uma das ações programáticas do eixo Educação e Mídia do PNEDH é “apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos” (Brasil, 2018, p. 42).

Em tempos de discurso de ódio na mídia, é urgente desenvolver políticas de educação midiática atravessadas pelos princípios dos direitos humanos. Assim como é premente a revisão do eixo “Educação e Mídia” do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pois ao ser elaborado e proposto do ano de 2003, a cultura digital ainda era incipiente no Brasil, assim como as violações de direitos humanos pela propagação do ódio na mídia não tinha a proporção deste quarto de século.

A retomada das iniciativas do Estado no que tange às políticas de educação em direitos humanos, e a tendência em estruturar uma política de educação midiática que dialogue fortemente com o campo de formação emancipadora precisa ser prioritária como

⁷ Super disseminadores

política pública. No entanto, não podemos ignorar os obstáculos gerados pela força das grandes empresas de tecnologia, que monetizam sobre cada discurso de ódio e que firmam, cada vez mais, sua influência na atuação estatal.

O Grupo de Trabalho, responsável pelo “Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil”, sugeriu ao MDHC a criação do “Fórum Permanente de Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo”, que ficaria responsável pelo acompanhamento da efetivação das recomendações apresentadas. O Fórum chegou a ser anunciado (Brasil, 2023e), mas nunca foi criado.

Para Caldas (2023, p. 32) é “insuficiente e contraproducente limitar o enfrentamento ao discurso de ódio à mera repressão de indivíduos que o promovem”. Entendemos também que a repressão contra violações de direitos humanos pelo discurso de ódio exige medida sistêmica, com a responsabilização dos controladores das mídias sociais e com prioridade estatal para traçar políticas voltadas para o tema, articulada necessariamente com a sociedade civil.

Considerações Finais

Este trabalho apresentou o fenômeno do discurso de ódio como violação de direitos humanos, nesse primeiro quartil do século XXI, e o papel da mídia como meio para tais violações. Destacou ainda a preocupação da comunidade internacional e dos países com o tema e apresentou os agendamentos estatais relacionados a esta pauta ao prever a EDH como instrumento estratégico para tal enfrentamento.

Procuramos, também, conceituar mídia, tanto a tradicional como a nova, apontar a sua importância na sociedade, inclusive como formadora de opinião. Explicamos o que é o discurso de ódio a partir de documentos produzidos pela ONU, que tem promovido debates sobre o assunto e incentivado o combate às notícias falsas, as chamadas Fake News. O tema é preocupante, pois macula o direito à informação, que é um direito humano, e viola outros direitos fundamentais, como os das mulheres, dos negros e indígenas, da comunidade LGBTQIAPN+, entre outros grupos vulnerabilizados.

O Brasil possui uma política de Educação em Direitos Humanos, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que, inclusive, já previu um eixo dedicado à mídia, antevendo sua importância desde a primeira versão, de 2003. Porém, existem muitas lacunas em relação às ações programáticas propostas desde aquela política, que não foram colocadas em prática. E, para o combate ao discurso de ódio, é necessário que o PNEDH, no eixo mídia, seja atualizado e implementado de forma efetiva.

Concluímos que, ao tratar de enfrentamento ao discurso de ódio na mídia, o papel da Educação em Direitos Humanos ocupa um relevante lugar. As discussões que ocorrem no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário apresentadas neste estudo, no que tange à regulamentação da Internet e das redes sociais, para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio, mostram a relevância do tema. Acreditamos, portanto, que a Educação em Direitos Humanos deve ser fortalecida enquanto política educacional, e se

apresenta como uma potencialidade para o processo formativo de uso responsável da mídia e do respeito aos direitos humanos.

Referências

- ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (2005-em curso)* [Site]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/world-programme-human-rights-education>. Acesso em: 11 set. 2025.
- ANDRADE, Jemina de A. Moraes; SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz. Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos na Amazônia amapaense. *Revista Teias*, v. 22, n. 65, p. 396-412, 2021. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/50132>. Acesso em: 07 fev. 2025.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Coleção Memória e Sociedade. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S.A, 1989.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL 4691/2024 (Projeto de Lei) - Tramitação* [Site]. Brasília, 2025a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2475865>. Acesso em: 4 dez. 2025.
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 1.904, de 13 de maio de 1996*. Institui o plano Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 10 set. 2025.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH*. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- BRASIL. *Decreto Nº 11.851, de 26 de dezembro de 2023*. Institui o Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.851-de-26-de-dezembro-de-2023-533853605>. Acesso em: 12 set. 2025.
- BRASIL. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 24/4/2014, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-12965-23-abril-2014-778630-publicacaooriginal-143980-pl.html>. Acesso em: 07 jun. 2025.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil*. Christian Ingo Lenz Dunker, Débora Diniz Rodrigues, Esther Solano et al. 1. ed. Brasília: Ministério dos

Direitos Humanos e da Cidadania, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil>. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria nº 766, de 8 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Comitê Nacional de Respeito à Liberdade Religiosa, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Diário Oficial da União*, ed. 235, seção 1, p. 105, Brasília, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-766-de-8-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *MDHC criará fórum permanente para enfrentar o discurso de ódio e extremismo - Instituição do grupo, que terá atuação interministerial, é uma das recomendações do relatório de conclusão dos trabalhos do GT criado no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.* Site do Governo Federal, 03 de julho de 2023. 2023e. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-criara-forum-permanente-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-extremismo201d>. Acesso em 12 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Educação E Cultura - Reunião do Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos inicia atualização de plano nacional.* Brasília, 18 de fevereiro de 2025. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/reuniao-do-comite-nacional-de-educacao-e-cultura-em-direitos-humanos-inicia-atualizacao-de-plano-nacional-que-trata-do-tema>. Acesso em: 4 dez. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. *Estratégia Brasileira de Educação Midiática.* Brasília, DF: Coordenação-Geral de Educação Midiática, 2023d. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/arquivos/2023_secom-spdigestrategia-brasileira-de-educacao-midiatica.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).* Brasília: SEDH/PR, 2009. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/NHRA/Brazil2009_portuguese.pdf. Acesso em: 07 fev. 2025.

CAITANO, Raphael. O que é algoritmo na internet? Como são usados nas redes sociais? *Eixo Digital*, 2025. Disponível em: <https://eixo.digital/como-funcionam-os-algoritmos-das-redes-sociais/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CALDAS, Camilo Onoda. Medidas de Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo. *Revista Direitos Humanos pra Quem? Pra manos, minas, monas e todas as pessoas*, v. 1, dez. 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12683?mode=full>. Acesso em: 15 set. 2025.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 30, p.162-174, jul. 1991. Disponível em: <https://novosestudos.com.br/produto/edicao-30/>. Acesso em: 03 jun. 2025.

COSTA, Caio Túlio. *Ética, jornalismo e nova mídia: uma moral provisória*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2009.

COUTO, Edvaldo S.; MELO, Caio; MOREIRA, Ana P.; XAVIER, Maise. Da cultura de massa às interfaces na era digital. *Revista Entreideias: educação, cultura e sociedade*, [S. I.], v. 13, n. 14, 2009. DOI: 10.9771/2317-1219rf.v13i14.3216. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/3216>. Acesso em: 30 out. 2024.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. Ódio e intolerância nas redes sociais digitais. *Revista Katálysis*, v. 23, p. 419-428, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/3LNyLswf9rkhDStZ9v4YT3H/?lang=pt>. Acesso em: 01 fev. 2025.

FERREIRA, C. R. Mídia e direitos humanos. *Portal dhnet*. [s.d.]. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_carmelio_midia_dh.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

GALLO, Janaina S; ROMANINI, Anderson V. ‘Direitos humanos para humanos direitos’: como um conceito distorcido de Direitos Humanos se dissemina como meme. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 10, n. 1, p. 255-271, jan./jun, 2022. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/87>. Acesso em: 25 jan. 2025.

GONZALEZ, C. P. de M.; BORGES, M. C. de A. Repensando a educação em direitos humanos a partir das teorias universalistas, relativistas e confluentes. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 9, n. 1, p. 161–184, 2021. DOI: 10.5016/ridh.v9i1.46. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/46>. Acesso em: 29 maio 2024.

MELO, José Marques de; TOSTA, Sandra Pereira. *Mídia & Educação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

MENDONÇA, Erasto. A educação em direitos humanos como política pública no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 9, n. 2, p. 19–33, 2021. DOI: 10.5016/ridh.v9i2.96. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/96>. Acesso em: 7 fev. 2025.

OLIVEIRA, Fernando. A Mídia, o campo, a ordem e o discurso: molduras do poder simbólico. In: *V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, 2009, Salvador Ba. Anais do V ENECULT. Salvador, BA: Cult/UFBA, 2009. v. 1. p. 1-15. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/eneicult2009/19459.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2025.

OLIVEIRA, Flaviana de Freitas; KLEIN, Ana Maria. Mídia, educação e o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos. *Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 7, n. 19, p. 178-194, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3894>. Acesso em: 13 set. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech*. 2019. Disponível em: http://www.un.org/en/genocideprevention/documents/advising-and-mobilizing/Action_plan_on_hate_speech_EN.pdf. Acesso em 02 fev. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe de Política para a Nossa Agenda Comum: Integridade da Informação nas Plataformas Digitais*. 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf. Acesso em 01 fev. 2025.

SCHETTINI, Andrea Bandeira de Mello. O ódio aos direitos humanos. In: *XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI*, Brasília/DF, 2016. Anais... Brasília: CONPEDI, XXV, [2016]. p. 367–386. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/l7b061yb>. Acesso em: 4 dez. 2025.

STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros. *Notícias STF*, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>. Acesso em: 4 dez. 2025.

SETTON, Maria da Graça. *Mídia e Educação*. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

TAJRA, Alex. Reforma do Código Civil abre nova frente pela responsabilização das redes: o custo das Big Techs. *Consultor Jurídico*, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-11/reforma-do-codigo-civil-abre-nova-frente-pela-responsabilizacao-das-redes-sociais/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

TAVARES, Viviane (coord.). *Relatório do projeto: combate à desinformação sobre a Amazônia legal e seus defensores*. Paulo: Intervozes, 2023. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/relatorio-combate-a-desinformacao-e-ao-discurso-de-odio-na-amazonia-legal/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

TELLES, André. *A revolução das mídias sociais: Cases, Conceitos, Dicas e Ferramentas*. São Paulo: M. Books do Brasil Editora LTDA, 2010.

THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão; revisão da tradução Leonardo Avritzer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. Formato digital, disponível em: https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/images/john_b._thompson_-_a_midia_e_a_modernidade uma_teoria_social_da_midia-vozes_1998.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: porque as notícias são como são*. Florianópolis: Insular, 2005.

UNESCO. *Plano de Ação da Terceira Fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000232922>. Acesso em: 11 set. 2025.

WOLF, Mauro. *Teorias das Comunicações de Massa*. Tradução Karina Jannini. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.